

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE TRANSMISSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, conjuntamente como "Partes" e isoladamente como "Parte":

CEDENTE / TRANSMITENTE:

Nome Empresarial: LMQ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF : 39.586.281/0001-41 Insc.Municipal:
Endereço : Av Henriqueta M Guerra, 368
Bairro : Vila São João Cep: 06.401-160
Cidade : Barueri UF: SP
Telefone : (11)95045-0657 Fax:
E-Mail : aqeumejian@icloud.com

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATANTE - CEDENTE / TRANSMITENTE:

Nome : AZNIV QEUMEJIAN
CPF/MF : 360.222.078-86 RG/Emissor: 41927696-8SSP/SP
Endereço : Av M. Penteado de U. Rodrigues, 444 Cep: 06.543-001
Cidade : Santana de Parnaíba UF: SP
Estado Civil: Casado(a) Nacionalidade: Brasileira
Profissão : Empresária Telefone: (11)95045-0657
E-Mail : azniq@gmail.com Fax: (11)99544-9627

CESSIONÁRIA / SECURITIZADORA:

Nome Empresarial: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF : 11.049.358/0001-25 Insc.Est/Munic:
Endereço : Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758 - conj. 91
Bairro : Itaim Bibi CEP: 04.542-000
Cidade : Sao Paulo UF: SP
Telefone : 3077-1777 Fax: 4550-9701
Email : formalizacao@continentalbanco.com

REPRESENTANTE(S) DA CESSIONÁRIA / SECURITIZADORA:

Nome : LUCIANA FREITAS RIBEIRO
CPF/MF : 370.106.463-68 RG/Emissor: 90006010291
Endereço : Rua Muniz de Souza, 492, apto. 42 Cep: 01.534-001
Cidade : São Paulo UF: SP
Estado Civil: Casado(a) Nacionalidade: Brasileira
Profissão : Administradora Telefone: 1307-7177
E-Mail : luciana@continentalbanco.com Fax: (11)3077-1770

Nome : ANDRE MIKIO HORI
CPF/MF : 289.667.158-77 RG/Emissor: 27628773-3
Endereço : Rua das Rosas, 55, apto. 705 Cep: 04.048-000
Cidade : São Paulo UF: SP
Estado Civil: Solteiro(a) Nacionalidade: Brasileiro
Profissão : Administrador Telefone: 1307-7177
E-Mail : andre@continentalbanco.com Fax: (11)3077-1770



GARANTIDOR(ES) DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE / TRANSMITENTE:

Nome : AZNIV QEUMEJIAN
CPF/MF : 360.222.078-86 Nacionalidade: Brasileira RG/Emissor: 41927696-8SSP/SP
Endereço : Av M. Penteado de U. Rodrigues, 444 Cep: 06.543-001
Cidade : Santana de Parnaíba UF: SP
Est Civil: Casado(a) Regime Casamento: Com parcial besn
Profissão: Empresári Telefone: (11)95045-0657
E-Mail : azniq@gmail.com
Cônjuge : ANDRE ALVES QEUMEJIAN
CPF/MF : 074.730.577-31 RG/Emissor: 62304798-6SSP/RJ
Est Civil: Casado(a) Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Administrador Telefone: (11)95045-0657

CONSIDERANDO QUE:

a) A CESSIONÁRIA é pessoa jurídica de direito privado que realiza operações de securitização de recebíveis;

b) A TRANSMITENTE atua no ramo de [?] prestando serviços a diversos clientes e por meio da exploração de suas atividades é capaz de originar direitos de crédito contra seus clientes e terceiros (os "Devedores"), representados por cheques, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificado de recebível imobiliário, boletos de cartão de crédito, cédula de produto rural financeira e outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais representativos de crédito, inclusive ações judiciais, de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas (os "Direitos de Crédito");

c) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela CESSIONÁRIA devem ser representados por títulos de crédito tais como cheques, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificado de recebível imobiliário, boletos de cartão de crédito, cédula de produto rural financeira e outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais representativos de crédito contra os devedores a favor da TRANSMITENTE ("Documentos Comprobatórios");

d) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela CESSIONÁRIA podem ser relativos a futura prestação de serviço ou futura entrega de mercadoria pela TRANSMITENTE no curso de suas atividades comerciais ou de prestação de serviços e que gerarão um fluxo futuro de pagamento com base em pedidos dos clientes ("Direitos Creditórios a Performar");

e) O objeto precípuo do presente Instrumento Particular de Promessa de Transmissão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças da TRANSMITENTE é a promoção da prestação de serviços ou entrega de mercadorias aos clientes pela TRANSMITENTE;

f) a TRANSMITENTE tem interesse em transmitir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios a Performar a CESSIONÁRIA e a CESSIONÁRIA tem interesse em adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios a Performar originados pela TRANSMITENTE, de forma que as Partes desejam formalizar um relacionamento objetivando à regular transmissão de Direitos Creditórios a Performar pela TRANSMITENTE a SECURITIZADORA.

Resolvem as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Promessa de Transmissão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO"), nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A TRANSMITENTE, em razão de sua atividade, origina regularmente Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios, oriundos de suas relações comerciais com seus clientes que após prestado os serviços ou entregue a mercadoria serão considerados como ("Devedores").

1.2 Este Contrato tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que regularão o relacionamento entre as Partes em razão da promessa de transmissão de Direitos Creditórios a Performar pela TRANSMITENTE a CESSIONÁRIA.

1.3 A TRANSMITENTE poderá ofertar e transmitir a CESSIONÁRIA, nas condições previstas neste Contrato e no respectivo Termo de Transmissão, conforme definido no item 1.4 abaixo.

1.3.1 A CESSIONÁRIA poderá adquirir os Direitos Creditórios a Performar ofertados pela TRANSMITENTE de acordo com o procedimento estabelecido no item 2.1 abaixo.

1.4 As transmissões de Direitos Creditórios a Performar referidas nesta cláusula serão formalizadas, cada uma, através da assinatura pelas Partes de um Termo de Transmissão, observado o procedimento estabelecido na cláusula segunda abaixo.

1.5 A transmissão de Direitos Creditórios a Performar a CESSIONÁRIA inclui todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios, tal como os direitos creditórios presentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1 Cada cessão de Direitos de Crédito nos termos do presente Contrato de Cessão será realizada mediante a celebração de um Termo de Transmissão, a ser celebrado entre a CESSIONÁRIA e a TRANSMITENTE.

2.2 Cada uma das cessões de Direitos de Crédito a performar realizadas no âmbito do presente Instrumento compreende:

2.3 A realização de cada cessão de Direitos de Crédito prevista neste Instrumento está sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições precedentes:

- (a) análise, seleção prévia e aprovação da documentação relativa aos pedidos;
- (b) existência de Disponibilidades pela CESSIONÁRIA; e
- (c) os termos e condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.4 Cada cessão de Direitos de Crédito nos termos do presente Contrato de Cessão será realizada em caráter irrevogável e irretratável, ficando a CESSIONÁRIA automaticamente sub-rogada em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas conferidos aos Direitos de Crédito cedidos.

2.5 A TRANSMITENTE responderá, civil e criminalmente, pela origem, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito e dos títulos a eles relativos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedora solidária dos Devedores dos Direitos de Crédito, na forma da Cláusula Oitava abaixo, nos termos do Artigo 295 e seguintes do Código Civil.

2.6 O presente Contrato de Cessão não constitui obrigação ou promessa de cessão pela TRANSMITENTE ou de aquisição pela CESSIONÁRIA de Direitos de Crédito, ficando cada cessão sujeita, além do atendimento às demais condições estabelecidas neste Contrato de Cessão, à fixação de comum acordo pela CESSIONÁRIA e pela TRANSMITENTE do respectivo Preço de Aquisição, conforme previsto na Cláusula Terceira abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA CONTA VINCULADA DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA

o respectivo Termo de Transmissão estabelecerá (i) o Preço de Aquisição pago pela CESSIONÁRIA, (ii) a Conta Vinculada conforme definida no item 3.4 de titularidade da TRANSMITENTE para depósito do pagamento;

3.1.1 O Preço de Aquisição será integralmente pago à TRANSMITENTE, em moeda corrente nacional, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no respectivo Termo de Transmissão.

3.2. A CESSIONÁRIA tornar-se-á titular dos Direitos de Crédito a Performar e os correspondentes títulos performados (cujas mercadorias foram entregues e os serviços prestados e não depende de qualquer contraprestação) e pagará a TRANSMITENTE, em contrapartida à Transmissão dos Direitos de Crédito, o preço apurado na forma do item 3.1 acima, em razão do que a TRANSMITENTE dará a CESSIONÁRIA a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo os comprovantes de depósito, via transferência eletrônica de recursos ou outra forma autorizada pelo BACEN, como recibo de pagamento e quitação.

3.3. Eventuais valores em aberto, devidos pela TRANSMITENTE a CESSIONÁRIA, tais como tarifas; despesas bancárias ou de cartório; encargos de recompra, prorrogação e sustação de títulos; divergência de valores no pagamento de títulos pelos Devedores, entre outros, serão passíveis de compensação mediante formalização no respectivo Termo de Transmissão.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Até que a TRANSMITENTE performe os Direitos Creditórios conforme parâmetros descritos no respectivo Termo de Transmissão, ou seja, até que sejam entregues a quantidade suficiente de títulos, os únicos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios a Performar serão o presente Instrumento e os respectivos Termos de Transmissão.

4.2 Os títulos e demais documentos que comprovam o lastro dos Direitos Creditórios a Performar deverão ser encaminhados aos cuidados da CESSIONÁRIA até a Data de a Performar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA TRANSMITENTE

5.1 A TRANSMITENTE declara e garante a CESSIONÁRIA, neste ato, que:

(a) o presente CONTRATO DE CESSÃO constitui obrigação lícita, válida e exequível em conformidade com seus termos contra a TRANSMITENTE (observadas as leis de falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral); e

(b) todos os Direitos de Crédito são de sua exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pela CESSIONÁRIA, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

5.2 As declarações aqui prestadas pela TRANSMITENTE subsistirão até a integral liquidação das obrigações contraídas decorrentes deste CONTRATO DE CESSÃO.

5.3 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO DE CESSÃO, a TRANSMITENTE expressamente obriga-se a:

(a) encaminhar a CESSIONÁRIA, conforme aplicável, cópia da petição contendo pedido de decretação de falência, deferimento de procedimento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial relativa à própria TRANSMITENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, acompanhada

(b) praticar todos os atos necessários, inclusive mediante envio de notificação aos Devedores, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da data da transmissão, com o objetivo de fazer com que os Devedores efetuem o pagamento dos Direitos de Crédito a CESSIONÁRIA diretamente na conta a ser indicada pela CESSIONÁRIA, evitando, assim, o descasamento entre o pagamento do preço de aquisição estabelecido entre as Partes e o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos de Crédito;

(c) informar e/ou entregar cópia a CESSIONÁRIA de qualquer alteração em seus controles internos e na sua política de cobrança, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início de sua vigência, e indicar os fundamentos que levaram a tal alteração;

(d) aceitar a imediata devolução dos Direitos de Crédito ofertados a CESSIONÁRIA que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

(e) indenizar a CESSIONÁRIA em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações previstas neste Contrato;

(f) cumprir fiel e tempestivamente todas as suas obrigações definidas neste Contrato;

(g) a TRANSMITENTE compromete-se, ainda, a não ofertar Direitos de Crédito a CESSIONÁRIA se tal fato:

(i) caracterizar fraude contra credores, conforme previsto nos Artigos 158 a 165 do Código Civil;

(ii) for passível de revogação, nos termos dos Artigos 129 a 138 da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005);

(iii) caracterizar fraude à execução, na hipótese do Artigo 792 do Código de Processo Civil; ou

(iv) caracterizar a alienação ou oneração fraudulenta de bens ou rendas, na hipótese do Artigo 185 do Código Tributário Nacional.

(h) celebrar e entregar a CESSIONÁRIA, durante o prazo de vigência deste Contrato, às suas expensas, todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações e informações, assim como praticar todos os atos adicionais que a CESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito à TRANSMITENTE, com a finalidade de proteger, salvaguardar e assegurar a validade e eficácia dos direitos, interesses e prerrogativas da CESSIONÁRIA e dos Quotistas com relação aos Direitos de Crédito, conforme definidos neste Contrato.

5.4 A TRANSMITENTE será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados a CESSIONÁRIA decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações acima prestadas.

5.5 Na eventualidade de serem opostas exceções quanto à legitimidade, legalidade ou veracidade dos títulos negociados entre as partes, bem como quanto à evicção, a TRANSMITENTE, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá integral responsabilidade pela recompra dos referidos títulos da CESSIONÁRIA, na forma e com os acréscimos previstos na Cláusula 9ª deste contrato.

5.6 As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento serão exigíveis no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento de notificação exigindo o seu cumprimento.

5.7 As Partes se comprometem a sempre manter o presente CONTRATO DE CESSÃO, a todo o momento, em consonância com o Regulamento, com o objetivo de não prejudicar o funcionamento da CESSIONÁRIA. Caso ocorra qualquer alteração no Regulamento que conflite com as disposições deste Contrato, as Partes desde logo se comprometem a negociar amigavelmente e, na maior brevidade possível, alterar este Contrato, de modo a refletir as alterações feitas no Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios a Performar cedidos a CESSIONÁRIA pelo TRANSMITENTE por meio de boleto bancário ou mediante transferência eletrônica direta a ser realizada na conta corrente de titularidade da CESSIONÁRIA.

6.2 Na hipótese de a TRANSMITENTE vir a receber valores referentes a qualquer pagamento dos Direitos Creditórios a Performar cedidos a SECURITIZADORA, deverá a TRANSMITENTE transferir a ela o montante porventura recebido, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento de tais valores, sob pena de, em não o fazendo, ficar impedida de realizar novas transmissões a CESSIONÁRIA.

6.3 A CESSIONÁRIA fica autorizada a notificar os Devedores, a qualquer tempo, das transmissões realizadas nos termos deste CONTRATO DE CESSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÕES DA TRANSMITENTE

7.1 A TRANSMITENTE declara, garante e se compromete a manter verdadeiras todas as declarações abaixo durante o período de vigência do presente Contrato:

- (a) possui pedido ou indicação segura dos clientes quanto a entrega de mercadoria ou prestação do serviço;
- (b) mantém relação comercial prévia com os clientes, tendo no passado lhes fornecido bens ou prestado serviços, conforme o caso, semelhantes àqueles que geraram os Direitos Creditórios a Performar que transmitirá a CESSIONÁRIA;
- (c) não transmitirá a CESSIONÁRIA, quaisquer Direitos Creditórios a Performar caso tal ato (ou como decorrência dele) configure fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (d) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (e) a celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou em qualquer contrato de que seja parte; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (ii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza, ou, se exigirem, referido consentimento, ação ou autorização foi concedida;
- (f) os Direitos Creditórios a Performar são ou serão de exclusiva titularidade da TRANSMITENTE e sobre eles não foram ou serão constituídos quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (g) compromete-se a informar imediatamente a CESSIONÁRIA sobre o recebimento de qualquer valor referente aos Direitos Creditórios a Performar que tenham sido cedidos a CESSIONÁRIA;
- (h) está ciente e de acordo com o fato de que os Devedores receberão boletos para efetuar todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios a Performar cedidos a CESSIONÁRIA na Conta de Recebimento;
- (i) não transmitirá, em nenhuma hipótese, Direitos Creditórios a Performar a quaisquer terceiros;
- (j) a TRANSMITENTE se responsabiliza por quaisquer danos e prejuízos que a CESSIONÁRIA venha a sofrer, em razão de falsidade, imprecisão ou insuficiência das declarações prestadas nos termos do presente Contrato;

pela CESSIONÁRIA contendo apuração do saldo a Performar, conforme definido na cláusula décima, é suficiente para a caracterização, para os fins do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil, da liquidez e certeza das obrigações de pagar previstas neste Contrato.

7.2 As declarações aqui Prestadas pela TRANSMITENTE subsistirão até a integral liquidação das obrigações da TRANSMITENTE decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 A TRANSMITENTE e o(s) Devedor(es) Solidário(s) expressamente se responsabilizam pela liquidação dos títulos alienados, bem como o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, garantindo a liquidez dos créditos negociados, bem como a liquidação de todas as tarifas, taxas, despesas bancárias ou de cartório, encargos de recompra, prorrogação e sustação de títulos, divergência de valores no pagamento de títulos pelo Devedor ou qualquer outra obrigação decorrente da presente contratação.

8.2 A solidariedade é prestada por prazo indeterminado, compreendendo a garantia de todos os Termos de Transmissão havidos entre as partes e todos os demais acessórios e obrigações da presente contratação.

8.3 Os Devedores Solidários renunciam expressamente ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração e aos favores previstos nos artigos 827 a 839 do Código Civil, permanecendo íntegras suas obrigações até o definitivo cumprimento das obrigações avençadas.

8.4 Fica facultado a CESSIONÁRIA exigir da TRANSMITENTE nota promissória de sua emissão, sem vencimento e no valor total do limite disponibilizado, avalizada pelos Devedores Solidários.

8.4.1 A TRANSMITENTE e os Devedores Solidários outorgam poderes expressos a CESSIONÁRIA para consignar na Nota Promissória emitida em garantia a data de seu vencimento, em se tornando exigível a obrigação, nos termos do presente CONTRATO DE CESSÃO.

8.5 A TRANSMITENTE e os Devedores Solidários nomeiam-se, em caráter irrevogável e irretratável, procuradores entre si, para exercerem todos os direitos e responder por todas as obrigações decorrentes deste contrato, em especial, receber notificações, intimações e citações.

8.6 Para garantir o cumprimento de todas as obrigações previstas no presente CONTRATO DE CESSÃO, a TRANSMITENTE e/ou Devedores Solidários, ou terceiros, poderão conceder bens em alienação ou cessão fiduciária em garantia, penhor ou hipoteca, cujas garantias serão concedidas em favor da CESSIONÁRIA ou de terceiro indicado por ela, a quem cumprirá exercer todos os direitos de credora na qualidade de Agente de Cobrança ou representante dos interesses da CESSIONÁRIA/SECURITIZADORA.

CLÁUSULA NONA - DOS RESGATES ANTECIPADOS E DA RECOMPRA

9.1. Os Direitos de Crédito alienados poderão ser resgatados, antes de seu vencimento, pela TRANSMITENTE, tornando-se esta, novamente a legítima proprietária dos títulos recomprados.

9.2. O preço ajustado, a forma e as condições de pagamento pelos títulos resgatados serão livremente convencionados entre as Partes observado que não poderão ser inferiores ao preço de aquisição pela CESSIONÁRIA.

de substituição dos títulos por outros de emissão da TRANSMITENTE desde que já performados. A aprovação deste resgate estará condicionada à aceitação, pela CESSIONÁRIA, dos títulos encaminhados à substituição e da convenção, entre as partes, do preço ajustado pelos títulos substitutos.

9.4. Na eventualidade de serem opostas exceções quanto à legitimidade, legalidade ou veracidade dos títulos negociados entre as partes, bem como quanto à evicção, a TRANSMITENTE, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá integral responsabilidade pela recompra dos referidos títulos da CESSIONÁRIA, na forma e com os acréscimos previstos nas cláusulas 9.8 e seguintes do presente contrato.

9.5. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento serão exigíveis no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento de notificação exigindo o seu cumprimento.

9.6. As Partes se comprometem a sempre manter o presente Contrato de CESSÃO, a todo o momento, com o objetivo de não prejudicar o funcionamento da CESSIONÁRIA.

9.7. Caso a TRANSMITENTE receba quaisquer valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade da CESSIONÁRIA, deverá transferir tais valores a CESSIONÁRIA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que, em caso de recebimento de tais valores, a TRANSMITENTE aceita sua nomeação como fiel depositária até a sua efetiva transferência a CESSIONÁRIA.

9.8. A TRANSMITENTE compromete-se a recomprar os Direitos de Crédito adquiridos pela CESSIONÁRIA nos termos deste Contrato, estejam eles vencidos ou não, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela CESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

(a) caso o Devedor se recuse a efetuar o pagamento do Direito de Crédito na sua respectiva data de vencimento, em decorrência de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pela TRANSMITENTE de sua respectiva obrigação no contrato ou instrumento que tenha dado origem ao Direito de Crédito;

(b) caso tenha ocorrido a alteração ou o cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, da venda de mercadorias ou da prestação dos serviços no(s) contrato(s) que deram origem ao respectivo Direito de Crédito;

(c) caso o Devedor tenha apresentado qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, do Direito de Crédito, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade da TRANSMITENTE; ou

(d) caso, por qualquer evento decorrente de caso fortuito ou força maior, o devedor se recuse a efetuar o pagamento do respectivo Direito de Crédito na sua respectiva data de vencimento.

(e) caso os créditos adquiridos pela CESSIONÁRIA forem objeto de acordo entre a TRANSMITENTE e o Devedor, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem qualquer um dos direitos emergentes dos títulos negociados;

(f) caso ocorra qualquer ato ou fato que venha modificar ou extinguir o negócio subjacente ou que possa macular ou gerar dúvidas sobre os títulos de crédito negociados, retirando-lhes as características de certeza, liquidez e exigibilidade, impossibilitando a CESSIONÁRIA de executá-los diretamente do Devedor.

(g) caso os créditos representados pelos títulos vendidos forem objetos de outra alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da CESSIONÁRIA;

(a) caso a falta de pagamento por parte do Devedor resultar de ato de responsabilidade da TRANSMITENTE;

(b) caso ocorra a inadimplência pura e simples do Devedor.

9.9. Sobrevindo as situações previstas nos itens acima, fica a TRANSMITENTE obrigada a recomprar da CESSIONÁRIA os títulos com esta negociados.

9.9.1 A recompra será efetuada pelo valor de face dos títulos, devidamente acrescido(s) de correção, juros moratórios e multa pactuados pelas partes, até a data do efetivo pagamento, bem como pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, aplicáveis sobre os valores em atraso.

9.10. A TRANSMITENTE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a recompra prevista nesta Cláusula, contadas da ciência da ocorrência de qualquer dos fatos mencionados nesta cláusula. Não sendo respeitado o prazo estipulado neste item, acrescer-se-á, ainda, honorários advocatícios fixados em 20% e perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação por uma Parte a outra com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, desde que não haja nenhum Termo de Transmissão com o Saldo a Performar (abaixo definido) em aberto.

10.2 A CESSIONÁRIA poderá rescindir de imediato o presente Contrato na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, devendo comunicá-la à TRANSMITENTE por meio de envio de notificação: (a) descumprimento pela TRANSMITENTE de qualquer obrigação assumida sob este Contrato, incluindo a não originação ou originação insuficiente ou inadequada dos Direitos Creditórios Futuros cedidos a CESSIONÁRIA; (b) verificação de falsidade, imprecisão ou insuficiência das informações e declarações prestadas pelo TRANSMITENTE, nos termos do presente Contrato; e (c) início de qualquer procedimento de dissolução, liquidação ou decretação de falência, apresentação de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do TRANSMITENTE, por qualquer terceiro ou pela própria TRANSMITENTE.

10.3 Uma vez rescindido o Contrato nas hipóteses previstas no item 10.2, acima, o TRANSMITENTE se obriga a restituir a CESSIONÁRIA o Saldo a Performar, conforme definido abaixo, em até 5 (cinco) dias contados de referida rescisão, o qual deverá ser apurado tomando como base a data de recebimento da notificação de rescisão do Contrato, a partir de então tornar-se-á a dívida líquida e certa.

10.3.1 O Saldo a Performar será equivalente ao Preço Aquisição previsto em cada Termo de Transmissão cujos Direitos Creditórios a que se refira não tenham sido identificados pela CESSIONÁRIA, acrescidos dos encargos moratórios ("Saldo a Performar").

10.3.2 Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento por parte da TRANSMITENTE de qualquer obrigação prevista neste Contrato, a TRANSMITENTE e/ou o(s) Devedor(es) Solidário(s) deverão pagar a CESSIONÁRIA, na mesma data em que for devida a restituição do Saldo a Performar, indenização não compensatória equivalente a 12% (doze por cento) do Saldo a Performar, a ser apurada na data de rescisão do Contrato, tornando-se assim a dívida líquida e certa.

10.3.3 Além das penalidades previstas no item acima, sobre os valores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS

11.1 Os Devedores Solidários neste ato se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, como devedores e principais pagadores, garantindo em favor da CESSIONÁRIA, o pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo o principal, os encargos e os juros incidentes, quando e conforme devidos e exigidos.

11.2 A obrigação prevista nesta Cláusula constitui uma obrigação de pagamento e não está sujeita, em quaisquer circunstâncias, a qualquer restrição, redução, limitação, extinção, impugnação, compensação, reconvenção (todos os respectivos e eventuais direitos são neste ato expressamente renunciados pelo Devedor Solidário, inclusive no que tange a renúncia do benefício de ordem).

11.3 Na hipótese de falecimento ou insolvabilidade do Devedor Solidário, a TRANSMITENTE se compromete a substituí-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por pessoa idônea, que deverá ser aprovada pela CESSIONÁRIA.

11.4 Na impossibilidade de substituição do Devedor Solidário, a TRANSMITENTE deverá apresentar a CESSIONÁRIA, em até 05 (cinco) dias úteis do decurso do prazo previsto no item 11.3 acima, outras garantias, que sejam suficientes para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela TRANSMITENTE nos termos deste CONTRATO DE CESSÃO, sujeitas à aprovação da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a TRANSMITENTE / CEDENTE

At.: AZNIV QEUMEJIAN

Telefone: Fone: (11) 95045-0657

E-Mail: aqeumejian@icloud.com

(b) para a CESSIONÁRIA / SECURITIZADORA

At.: Luciana Freitas Ribeiro

Telefone: (11) 3077.1777

E-mail: operacao@continentalbanco.com

(c) para o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

At.: AZNIV QEUMEJIAN

Telefone: (11) 95045-0657

E-mail: azniq@gmail.com

At.:

Telefone:

E-mail:

12.2 As comunicações por carta serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

12.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio. Mediante solicitação da outra Parte, os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.2 O presente Contrato terá prazo de vigência indeterminado.

13.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento de umas das Partes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedentes no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.4 A TRANSMITENTE concorda em isentar a CESSIONÁRIA de quaisquer responsabilidades, bem como ressarcir de quaisquer perdas, danos, custos ou despesas (inclusive judiciais e honorários advocatícios), em que a CESSIONÁRIA tenha de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses ou que tiver de suportar em decorrência dos Direitos Creditórios a Performar cedidos nos termos do presente Contrato.

13.5 As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.6 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.7 Caso qualquer das disposições ora acordadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.8 A TRANSMITENTE nomeia a CESSIONÁRIA, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como sua mandatária para identificar e reivindicar, junto aos Devedores ou quaisquer terceiros, os Direitos Creditórios que foram cedidos a ela, nos termos deste Contrato e de cada Termo de Transmissão que vier a ser celebrado.

13.9 O presente CONTRATO DE CESSÃO, bem como o Termo de Transmissão poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do Artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as partes declaram possuir total conhecimento.

13.10 Fica eleito o foro da comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sao Paulo-SP, 28 de Junho de 2021.

LMQ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CEDENTE - TRANSMITENTE

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A
CESSIONÁRIA - SECURITIZADORA

AZNIV QEUMEJIAN
GARANTIDOR DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE - TRANSMITENTE

GARANTIDOR DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE - TRANSMITENTE

Testemunhas:

Alcione Louise Kesseling Koczicki
CPF: 093.451.799-17

Lidia Martins dos Santos
CPF: 344.983.488-69

Esta última folha de assinaturas integra o INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE TRANSMISSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**Nome do Documento:** CONTRATO DE PROMESSA - S**Código do Documento:** 109338201**Tipo do Documento:** Contrato de Promessa SEC (CPS)**Nome do P7S:** QCECT00109338201.pdf.p7s**Tamanho:** 118.35 Kb**Data do Recebimento:** 28/06/2021 09:51:12**Hash (SHA1):** D5207D158D7DDB351DA0127885936B3ED2B5CF2C**Documento****Validador****Assinante:** AZNIV QEUMEJIAN:36022207886**Data da Assinatura:** 28/06/2021 16:22:00**Motivo da Assinatura:** Cedente - Transmitente**Estado da Assinatura Digital****Integridade:**  Válida**ICP-Brasil:**  Válida**Carimbo do Tempo:**  Válido**Validação de LCR:**  Válida**Informações do Certificado do Assinante****Tipo:** A1**Emitido para:** AZNIV QEUMEJIAN:36022207886**E-mail:** azniq@gmail.com**Emitido por:** AC SOLUTI Multipla v5**Número de Série:** 6426954453564492232**Válido de:** 28/06/2021 14:49:00 **até:** 28/06/2022 14:49:00**Informações do Certificado do Carimbo do Tempo****Emitido por:** Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50144**Número de Serial:** 22423230**Data e Hora (local):** 28/06/2021 16:22:00**Data e Hora (UTC):** 28/06/2021 19:22:00**Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)****Número da LCR:** A3AE**Emissor:** AC SOLUTI MULTIPLA V5**Data de efetivação:** 28/06/2021 13:05:12**Data da próxima atualização:** 28/06/2021 19:05:12**Assinante:** AZNIV QEUMEJIAN:36022207886**Data da Assinatura:** 28/06/2021 16:22:00**Motivo da Assinatura:** Garantidor das Obrigações - Transmitente**Estado da Assinatura Digital****Integridade:**  Válida**ICP-Brasil:**  Válida**Carimbo do Tempo:**  Válido**Validação de LCR:**  Válida**Informações do Certificado do Assinante****Tipo:** A1**Emitido para:** AZNIV QEUMEJIAN:36022207886**E-mail:** azniq@gmail.com**Emitido por:** AC SOLUTI Multipla v5**Número de Série:** 6426954453564492232**Válido de:** 28/06/2021 14:49:00 **até:** 28/06/2022 14:49:00**Informações do Certificado do Carimbo do Tempo****Emitido por:** Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143**Número de Serial:** 21705379**Data e Hora (local):** 28/06/2021 16:22:00**Data e Hora (UTC):** 28/06/2021 19:22:00**Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)****Número da LCR:** A3AE**Emissor:** AC SOLUTI MULTIPLA V5**Data de efetivação:** 28/06/2021 13:05:12**Data da próxima atualização:** 28/06/2021 19:05:12**Assinante:** ANDRE MIKIO HORI:28966715877**Data da Assinatura:** 28/06/2021 16:31:14**Motivo da Assinatura:** Cessionária

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido fls. 90
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: AC Certisign RFB G5
Emitido para: ANDRE MIKIO HORI:28966715877 Número de Série: 2490844063248825310752185040892389443
E-mail: andre@continentalbanco.com Válido de: 08/02/2021 15:03:09 até: 08/02/2022 15:03:09

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143
Número de Serial: 21706382
Data e Hora (local): 28/06/2021 16:31:14 Data e Hora (UTC): 28/06/2021 19:31:14

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 135D9 Emissor: AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 28/06/2021 16:15:15 Data da próxima atualização: 28/06/2021 17:15:15

Assinante: ALCIONE LOUISE KESSELING KOCZICKI:09345179917

Data da Assinatura: 28/06/2021 16:39:03

Motivo da Assinatura: Testemunhas

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: AC Certisign RFB G5
Emitido para: ALCIONE LOUISE KESSELING K Número de Série: 3674914815491863994996644934315530934
E-mail: ANDRE@CONTINENTALBANCO.COM Válido de: 17/08/2020 12:35:59 até: 17/08/2021 12:35:59

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143
Número de Serial: 21706755
Data e Hora (local): 28/06/2021 16:39:05 Data e Hora (UTC): 28/06/2021 19:39:05

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 135D9 Emissor: AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 28/06/2021 16:15:15 Data da próxima atualização: 28/06/2021 17:15:15

Assinante: LUCIANA FREITAS RIBEIRO PERDIGAO:37010646368

Data da Assinatura: 28/06/2021 16:47:55

Motivo da Assinatura: Cessionária

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3 Emitido por: AC Certisign RFB G5
Emitido para: LUCIANA FREITAS RIBEIRO PER Número de Série: 1700948434793481509903874320255025355
E-mail: luciana@continentalbanco.com Válido de: 26/06/2019 15:04:47 até: 25/06/2022 15:04:47

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143
Número de Serial: 21707438
Data e Hora (local): 28/06/2021 16:48:16 Data e Hora (UTC): 28/06/2021 19:48:16

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 135DA Emissor: AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 28/06/2021 16:46:07 Data da próxima atualização: 28/06/2021 17:46:07



Estado da Assinatura Digital

Integridade:  Válida

ICP-Brasil:  Válida

Carimbo do Tempo:  Válido

Validação de LCR:  Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Emitido para: LIDIA MARTINS DOS SANTOS:34

Número de Série: 1038951066361607985670859145961082647

E-mail: lidia.martins@continentalbanco.com

Válido de: 15/03/2021 11:46:50 até: 15/03/2022 11:46:50

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Servidor de Carimbo do Tempo ACT Quicksoft - SCT 50143

Número de Serial: 21708559

Data e Hora (local): 28/06/2021 17:58:16

Data e Hora (UTC): 28/06/2021 20:58:16

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 135DC

Emissor: AC CERTISIGN RFB G5

Data de efetivação: 28/06/2021 17:46:06

Data da próxima atualização: 28/06/2021 18:46:06